

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 861, DE 2001 (Mensagem nº 1.412, de 2000)**

Aprova o texto do Tratado sobre as Relações de Parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado José Dirceu

#### **I - RELATÓRIO**

Através da Mensagem nº 1.412, de 2000, o Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, o texto do Tratado sobre as Relações de Parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, assinado em Moscou, em 22 de junho de 2000.

O tratado foi analisado, inicialmente, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem Presidencial nos termos do Decreto Legislativo que tomou o número 861, de 2001, acatando o parecer do relator, deputado Antônio Carlos Pannunzio.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, III, “a”, em concomitância do art. 139, II, “c”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridic平alidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas a apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridic平ade.

Dest'arte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridic平ade e pela boa técnica legislativa do PDL nº 861, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado **JOSÉ DIRCEU**  
Relator